

A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC

### RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO 0147/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0070/2023

---

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.782.733/0003-00, com sede à Rua dos Cisnes, n.º 235, Bairro Pedra Branca, Município de Palhoça/SC, por sua representante que subscreve, na oportunidade que cordialmente lhe saúda, vem ante a elevada presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em razão da decisão proferida no Pregão Presencial 070/2023, cujo objeto refere-se ao fornecimento de medicamentos para o Município de Xaxim/SC:

#### I - DOS FATOS

A requerente, devidamente habilitada para atuação na área de fornecimento de medicamentos, participou do Processo Licitatório nº 0147/2023, Pregão Presencial para RP 070/2023, promovido pelo Município de Xaxim/SC, com o objetivo de atender à demanda por medicamentos no âmbito do sistema de registro de preços.

No mencionado certame, constava o Item 209 do edital, que especificava a aquisição de "caixa com 30 comprimidos do item Valproato de sódio 500 mg".

Em busca de atender de forma precisa e eficaz à demanda pública, a requerente realizou uma pesquisa detalhada junto aos seus fornecedores e consultou as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Constatou-se, durante essa pesquisa, que o Valproato de sódio 500 mg é comercializado de acordo com os padrões estabelecidos pela ANVISA em embalagens contendo 50 comprimidos, não havendo disponibilidade de apresentação com 30 comprimidos no mercado.

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*





Ressalta-se que a ANVISA, enquanto órgão responsável pela regulamentação e fiscalização de produtos farmacêuticos, estabelece diretrizes rígidas para a comercialização de medicamentos, **proibindo expressamente o fracionamento de medicamentos como medida de proteção à saúde pública.**

Apesar das evidências que corroboram com a impossibilidade de adquirir o valproato de sódio em embalagens com 30 comprimidos, a empresa vencedora do certame, "Inovamed Hospitalar Ltda", apresentou proposta para fornecer caixas com 30 comprimidos, contrariando as normativas da ANVISA.

A aquisição de medicamentos em embalagens não padronizadas, em desacordo com as normativas sanitárias vigentes, representa um risco à saúde pública, pois pode comprometer a qualidade e a segurança do tratamento medicamentoso.

Cabe ressaltar que, durante o processo licitatório, a Requerente ofertou o valor de R\$0,53 por comprimido, enquanto a empresa "Inovamed Hospitalar Ltda" ofereceu o valor de R\$0,565 por comprimido.

## II - DO DIREITO

Neste contexto, é essencial analisar os princípios que regem a Administração Pública, os quais norteiam a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência. No caso em questão, destacam-se os seguintes princípios:

**1. Princípio da Legalidade:** A Administração Pública deve pautar-se pela estrita observância da lei. No caso presente, a aquisição de medicamentos deve estar em consonância com as normativas da ANVISA, que proíbem o fracionamento de medicamentos. Este princípio fundamenta-se na ideia de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autoriza, e qualquer ato administrativo que contrarie a lei é considerado ilegal. Assim, a aquisição de medicamentos em desacordo com as normativas vigentes configura uma ação contrária ao princípio da legalidade, o que pode tornar o processo licitatório vulnerável a contestações legais.

**2. Princípio da Moralidade:** O princípio da moralidade impõe que a Administração Pública atue com ética e retidão em todas as suas ações. As ações da Administração devem ser pautadas por padrões éticos e morais, visando o interesse público. No caso em questão, a aquisição de medicamentos em desacordo com normativas sanitárias pode comprometer a moralidade do certame, uma vez que a empresa

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*





vencedora estaria se beneficiando de uma condição que não está em conformidade com as normas de saúde pública, o que vai contra a moralidade administrativa.

**3. Princípio da Eficiência:** O princípio da eficiência determina que a Administração Pública busque a obtenção dos melhores resultados com o menor dispêndio de recursos. Adquirir medicamentos em embalagens não padronizadas pode representar um desperdício de recursos públicos, uma vez que o fracionamento inadequado pode aumentar os custos do tratamento, prejudicando a eficiência na gestão dos recursos públicos. A eficiência é um dos pilares da Administração Pública moderna e visa garantir que os recursos sejam utilizados de forma otimizada para o bem da coletividade.

**4. Princípio da Publicidade:** O processo licitatório deve ser conduzido de forma transparente, garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações. O fracionamento de medicamentos em desacordo com normativas sanitárias pode afetar a transparência do processo, pois cria uma situação em que as empresas concorrentes não têm igualdade de condições para participar da licitação. A publicidade assegura que o processo seja conhecido por todos, promovendo a competitividade e a lisura na contratação pública. Portanto, ao permitir a aquisição de medicamentos de forma não padronizada, a Administração estaria agindo contrariamente ao princípio da publicidade, que é essencial para a legitimidade do processo licitatório.

### III - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e dos princípios que regem a Administração Pública, requer-se a esta Comissão de Licitação que:

- a) Seja admitido o presente recurso administrativo, nos termos da legislação vigente, a fim de que seja apreciado e julgado no mérito.
- b) Seja determinado o cancelamento do Item 209 - Valproato de Sódio 500 mg do registro de preços, conforme especificado no edital, por não estar em conformidade com as normativas da ANVISA, garantindo a segurança e a eficácia do tratamento medicamentoso.
- c) Seja realizada a devida adequação do edital, de modo a refletir as recomendações da ANVISA quanto ao padrão de embalagem de medicamentos, estabelecendo a quantidade de 50 comprimidos por embalagem.

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*





d) Sejam tomadas as providências necessárias para a garantia da lisura e legalidade do processo licitatório, assegurando o cumprimento das normativas pertinentes.

e) Caso o Item 209 não seja cancelado ou a haja a readequação no edital, que a empresa CIAMED, seja declarada vencedora, uma vez que ofertou o valor de R\$0,53 por comprimido, enquanto a empresa "Inovamed Hospitalar Ltda" ofereceu o valor de R\$0,565 por comprimido. Esta medida se justifica pela economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da eficiência.

## **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Renata Casagrande Galiotto – sócia proprietária

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*



